



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N° 345, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Acresce os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da [Resolução CSJT n.º 11, de 15 de dezembro de 2005](#), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o teor do Processo CSJT-PP-2351-86.2020.5.90.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da [Resolução CSJT n° 11, de 15 de dezembro de 2005](#), com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 3º Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizará levantamento dos critérios relacionados aos itens formadores do custo pela utilização de veículo próprio para propiciar a inclusão de eventual novo valor individualizado da indenização de transporte na proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 4º A atualização do valor da indenização de transporte está condicionada a sua viabilidade orçamentário-financeira, a ser verificada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

**Art. 2º** Republique-se a [Resolução CSJT n° 11, de 15 de dezembro de 2005](#),

consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.